



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Vivendo um Novo Tempo!*



**Lei nº 743, de 13 de julho de 2006.**

***Cria programa de incentivo às empresas de  
silagem do Município de Planura e dá outras  
providências***

O povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o Programa de Incentivo às Empresas de Silagem no Município de Planura, o qual autoriza a conceder isenção de imposto municipal por 05 (cinco) anos às empresas de silagem que se instalarem no Município.

**§1º** – Para as empresas de silagem já existentes no Município, fica autorizada a isenção de 50% dos impostos municipais, pelo mesmo período, a partir da publicação desta Lei.

**§2º** - Os débitos das empresas de silagem, referentes aos tributos municipais existentes até a presente data, inscritos ou não em dívida ativa, terão redução em 50% para pagamento imediato no prazo de vigência desta Lei.

**Artigo 2º** - Para possuir direito à isenção prevista no *caput* do artigo 1º, as empresas de silagem deverão aderir ao Programa até o dia 31.12.2006, data de vigência da presente Lei.

**Artigo 3º** - O Município disponibilizará apoio técnico operacional para realização de obras de infra-estrutura, especificamente trabalho de terraplanagem e limpeza das áreas destinadas à implantação das empresas de silagem.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de julho de 2006.

**HUMBERTO THOMÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**FAUSTO LUIZ MARTINS**  
Chefe de Gabinete